DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8429/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4716/2015
PROTOCOLO	: 1581515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO Nº 013/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 50.000,00

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 013/2014, celebrado entre o Município de Camapuã e a Associação dos Criadores de Camapuã, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de montagem de arquibancadas, reforma em geral do parque e aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, pintura, mão de obra e realização de 100 exames, para a 36ª exposição agropecuária de Camapuã, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-21020/2015) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 013/2014 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13913/2015 – f. 129).

É o relatório.

Das razões do voto.

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documen-

tos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regularizam a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVENIO	R$	50.000,00
VALOR REPASSADO	R$	50.000,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	11,46
TOTAL DOS RECURSOS	R$	50.011,46
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$	50.011,46
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - Peça 07, fs. 113-114	R$	11,46

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 013/2014, realizado pelo Município de Camapuã e a Associação dos Criadores de Camapuã, **CONTAS REGULARES,**

nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o voto.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA

.